

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0314/1995 DE 1995

6-

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0314/1995 DE 11/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO DO GUIA DO CONTRIBUINTE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.119/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:51:45

00000012966-63



ARQUIVADO EM 12.09.06

15/09/06

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 11 ABR 1995
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E REFORMA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADUNIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PR

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0314/1995

Dispõe sobre a edição do **GUIA DO CONTRIBUINTE** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo, através da Secretaria das Finanças, editará, anualmente, o **GUIA DO CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO**, destinado a assegurar ao munícipe o conhecimento da legislação tributária, de competência do Município, na forma do disposto no artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Deverão constar do Guia, informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

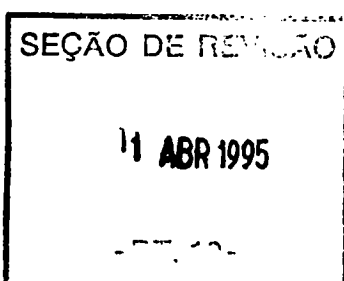
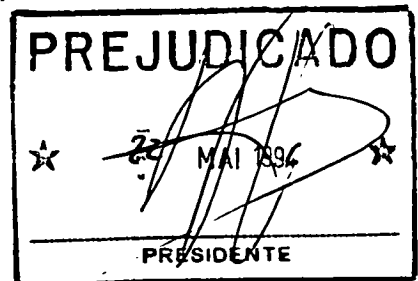
Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1.995.

[Signature]
Bruno Feder
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 18/4/95 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proa.
n.º 314 de 1995
Ed

JUSTIFICATIVA

A administração tributária do Município é da alçada da Secretaria das Finanças, cabendo a ela a orientação e divulgação de informações aos contribuintes.

A Secretaria de Finanças do Município não dispõe de um GUIA DO CONTRIBUINTE que tenha condições de prestar informações ao público, objetivando democratizar o acesso a esse serviço público.

Em que pese a gama de funcionários responsáveis, informações díspares e contraditórias são prestadas ao mesmo consulente, sobre um mesmo caso, quando a consulta é feita e prestada por servidores diferentes.

Cabe à Secretaria informar e orientar como proceder em casos, aqui mencionados a título exemplificativo, de cadastramento de contribuintes mobiliários, expedição de respectivas certidões; cadastramento de imóveis, contribuição de melhorias; declaração anual de movimento econômico; formas de depósitos, cobrança, multa, isenção e anistia de IPTU, desdobro do carnê de IPTU; reclamação sobre dados incorretos de IPTU; imposto sobre serviço de qualquer natureza, formas de pagamento, estimativa, isenção, cobrança de multas, impostos sobre transmissão de bens imóveis; impostos e taxas a cargo do Departamento de Rendas Imobiliárias; taxas de fiscalização de anúncios, localização e funcionamento, e outras informações sobre impostos e taxas em atraso, prazos recursais, etc.

Com o intuito de facilitar a vida do contribuinte municipal e, igualmente, o estabelecimento normativo junto à própria administração municipal, é que propomos o presente projeto de lei a fim de que a Secretaria de Finanças edite, anualmente, o GUIA DO CONTRIBUINTE.

Ainda a título de exemplo, o Guia deverá conter também modelos de reclamações, recursos e cálculos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 314 de 19 95 18 04 95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-04-95.


Adeline Clemente

A Com. de Const. e Justiça

19 4 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 20 de

09 10.95

WISCONSIN

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº .

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
N.º	319	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/06/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1366/1995

Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0703/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/95.

Folha n.º	314 ⁹⁵	do proc.	de 19 ⁹⁵
de	10		

O nobre Vereador Bruno Feder apresentou projeto de lei que dispõe sobre a edição do "Guia do Contribuinte", destinado a assegurar ao munícipe o conhecimento da legislação tributária municipal.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, bem como atende ao princípio da publicidade e transparência, que deve permear toda a Administração Pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 314/95.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO	
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO	
★	22 MAI 1995
PRESIDENTE	

Dispõe sobre a edição do "Guia do Contribuinte do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 12 - O Executivo editará, anualmente, o "Guia do Contribuinte do Município", destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal pelos munícipes.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO	
★	12 JUN 1995
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31406 de 1995
de 12 de 12
17-11-95

Art.22 - Deverão constar do Guia, informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

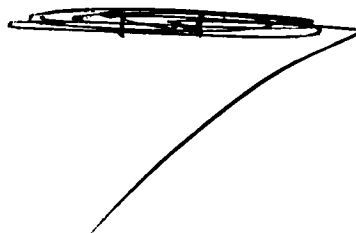
Art.32 - O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.42 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art.52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

15/05/95



Publicado no JORNAL OFICIAL
SEM EFEITO
 MARIA ANTONIETA FELIX DE FARIAS
 Secretária / / 19
 página coluna
 Conferido: **MEFE**

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 24/05/95

P/ **ANTOZIA ANDRÉ**
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 24/5/95 as 18:00 h.

Ao nobre Vereador Alberto Hira
 para relatar. Regimentalmente até 11/11/95.
 Sala da Comissão de Administração Pública
25/11/95
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
 o/bo n.º 07 / 816 / 95 a) 25/11/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	314	do 1995

PRORROGAÇÃO

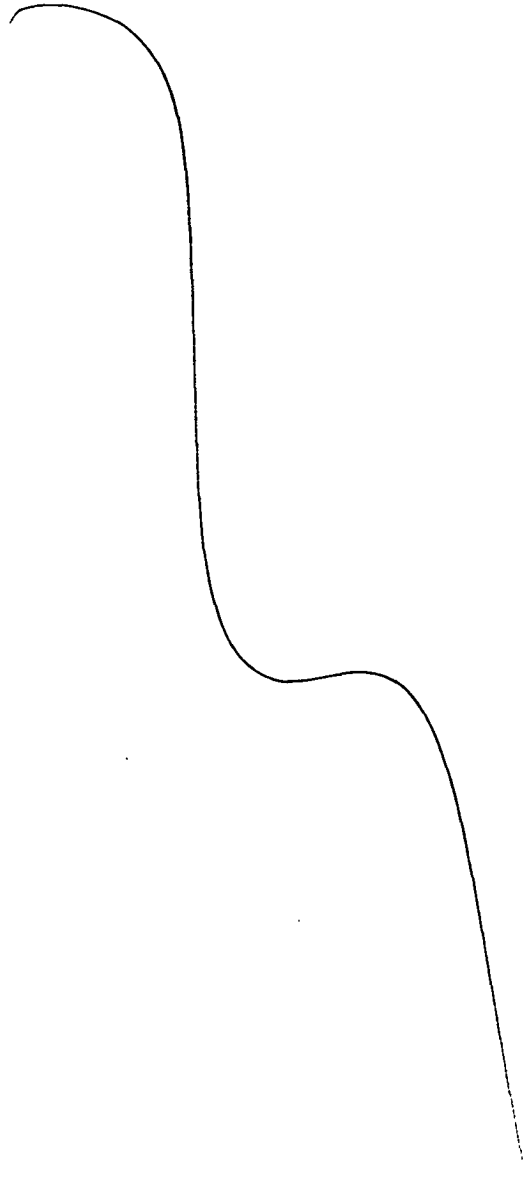
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no "caput" do art. 63 do Regimento Interno.

08/06/95.



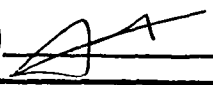
VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data copiada para informacao rubricado sob
documento

folha n.º 08 1/9/06 195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01-0314/1995

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Bruno Feder que objetiva a publicação, anualmente, do GUIA DO CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO, através da Secretaria de Finanças.

A justificativa deixa claro que há preocupação com o proceder correto dos contribuintes, nas diversas situações tributárias, como cadastramento, obtenção de certidões, declarações e informações que devem prestar ao Fisco Municipal, entre muitas outras, pois nem sempre os servidores, apesar de boa vontade, logram orientar de maneira uniforme os interessados. Esse Guia terá caráter normativo junto à própria Administração Municipal e conterà também modelos de reclamações, recursos e cálculos.

Embora a matéria central se insira no campo tributário, esta Comissão entende louvável a iniciativa do nobre Vereador e vê, por outro lado, alto interesse da Administração Municipal, cujo fim, de resto, é o bem comum. Contribuinte bem orientado significa arrecadação correta, no dia aprazado.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei examinado.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/06/95

Presidente

Relator

1
À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 20/06/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

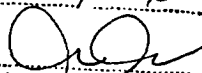
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 21/6 as 18 h.

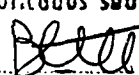

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Brasil Vitor
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

26 / 6 / 95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGU: v. juntados nesta data	papel de a informação documento rubricados sob
folhas de n.º <u>09/10</u>	<u>14/8/KSa)</u> 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia _____
Página _____
Coluna _____

Prazo = 06/8 **SEM EFEITO** **SEM EFEITO**



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	89	do proc.
n.º	314	de 1995

PRORROGAÇÃO

PL nº 314/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 06/08/95


Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



17 - RELCOM
17-5047/1995

Folha n.º 10 do proc.
n.º 314 de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER 16-1042/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 314/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, estabelecer que o Executivo, através da Secretaria das Finanças, editará anualmente o "Guia do Contribuinte do Município", destinado a assegurar ao munícipe o conhecimento da legislação tributária, de competência do Município, na forma do disposto no artigo 156 da Constituição Federal.

O projeto em tela também estabelece que deverão constar do referido Guia informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

Segundo a justificativa, objetiva-se, através de informações úteis, facilitar a vida do contribuinte municipal e estabelecer padronização de procedimentos de informação junto à própria Administração Municipal.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao informar os cidadãos sobre aspectos tributários relevantes, evitará perda desnecessária de tempo por parte dos contribuintes na busca de informações sobre os referidos aspectos. Desse modo, acreditamos que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 8/8/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

[Handwritten signatures]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/8/95

Bette
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

PARTEIR

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Recebido na Comissão de

FINANÇAS

Finanças e Orçamento
Em 14/08 as 11:00 h.

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

10-nobre-Verêando

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15/08/95

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) Juntado(M) de...
cado(s) 11/12-24/08/95
n.º



16 - PAR
16-1133/1995

Municipal de

Folha n.º 11 do proc.
n.º 314 de 1995
funcionário

PARECER Nº /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 314/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, propõe a edição do "Guia do Contribuinte do Município" pelo Executivo, visando assegurar ao munícipe o conhecimento da legislação tributária municipal, a ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo em seu parecer a fls. do processo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a propositura vem ao encontro do interesse público e da boa gestão da administração tributária, eis que visa permitir um melhor conhecimento da legislação e dos procedimentos relativos aos tributos, com consequências benéficas tanto para o contribuinte como para o erário.

Favorável, portanto, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24/08/1995

pagina 45 coluna 2ª

Assinado: 



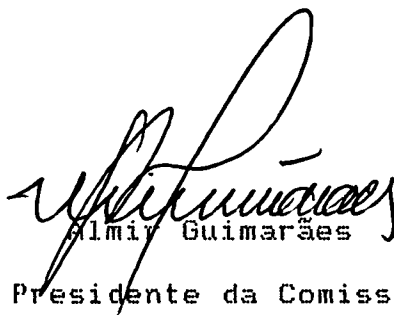
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 314 de 1975
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

24/08/95


Elmir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em,

25/08/95

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	13	do proc.
n.º		de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
20	3	LUIZ CARLOS	249ª EX.	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 314/95, do Vereador Bruno Féder (PPB). ~~Para~~ Dis-
põe sobre a edição do Guia do Contribuinte. Fase da discussão: 1ª.
Há substitutivos da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do proc.
n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADIARTE
20	4	LUIZ CARLOS	249ª EX.	22.05.96	PRES.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há ora-
dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo.
Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se
agora. (Pausa). Está aprovado. Volta em 2ª discussão.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
n.º dc 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
8	18	Vera	250ª s.e.	12.6.96			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

PL 314/95, do Vereador Bruno Féder (PPB). Dispõe sobre a edição do Guia do Contribuinte. Fase da discussão: 2ª. Substitutivo da Com. de Constituição e Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
n.º de 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	19	Vera	250ª s.e.	12.6.96		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).
Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 17 -

do processo nº.....

01-314 de 1995

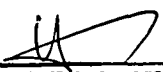
(a).....

PB

À LEG. 3- Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Justiça(fls.5/6) foi aprovado em 2a.discussão e votação na 250ª Sessão Extraordinária de 12 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

13.06.96


LUIZ REIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18/06/96

15:00h. 

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

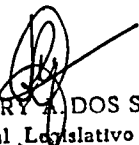
Em, 14.06.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.06.96.


ROSMARI CURY DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE in juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 18 a 22

Em 01.07.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 314 de 1995
funcionário

São Paulo, 18 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0570/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 314/95, de autoria do Vereador Bruno Feder - que dispõe sobre a edição do "Guia do Contribuinte do Município".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsm.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0570/1996

Folha n.º 19 do proc.
N.º 314 de 1995
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 314/95). Dispõe sobre a edição do "Guia do Contribuinte do Município". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo editará, anualmente, o "Guia do Contribuinte do Município", destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal pelos munícipes. Art. 2º - Deverão constar do Guia informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos. Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ZUZIANASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 14 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luiza Akamine, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
N.º 314 de 1995

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dispõe sobre a edição do
"Guia do Contribuinte do
Município".

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de
junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo editará, anualmente, o
"Guia do Contribuinte do Município", destinado a promover e
facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal
pelos munícipes.

Art. 2º - Deverão constar do Guia informações
e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de
melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias,
prazos recursais e procedimentos correlatos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria
no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a
execução da presente lei correrão por conta das verbas
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de
1996.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 18 de Junho de 1996

Folha n.º	21	do proc
N.º	314	de 19 95
O funcionário	E	

Recebi ofício Leg.3 nº 570 , de
18-06-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **314/95** ,
de autoria **do Vereador Bruno Fêder.**

Anexo:

RECEBI EM:

20 / 6 / 96

Eliene C. Pinha
Oficial d. *Assessoria*
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº

314

de 19

95

01.07.96

(a)

Q

LEI Nº 12.119, DE 28 DE JUNHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 314/95, do Vereador Bruno Feder)

Dispõe sobre a edição do "Guia do Contribuinte do Município".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo editará, anualmente, o "Guia do Contribuinte do Município", destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal pelos munícipes.

Art. 2º - Deverão constar do Guia informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1996.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29/06/1996

página 04 coluna 3ª

Conferido:

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

Em, 01.07.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

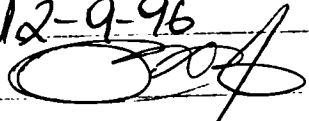
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
11/09/96


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 22 fls.

Arquivo em 12-9-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)